DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Segunda-feira – 01 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição n° 82 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **DECRETO Nº 160/2020**

DECRETO N.º 160, **de 01 de junho de 2020.**

"Prorroga Medida Administrativa com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Administração do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 118/2020 de 17 de março de 2020; 119/2020 de 19 de março de 2020; 120/2020 de 20 de março de 2020; 122/2020 de 23 de março de 2020; 123/2020 de 23 de março de 2020; 124/2020 de 26 de março de 2020; 125/2020 de 30 de março de 2020; 127/2020 de 03 de abril de 2020; 127A de 03 de abril de 2020; 135/2020 de 13 de abril de 2020; 136 de 15 de abril de 2020; 145/2020 de 20 de abril de 2020 e 146 de 23 de abril de 2020, 148 de 01 de maio de 2020, 151 de 04 de maio de 2020, 153 de 07 de maio de 2020, 154 de 08 de maio de 2020, 155 de 15 de maio de 2020 e 156 de 18 de maio de 2020, 157 de 19 de maio de 2020, 158 de 25 de maio de 2020, 159 de 29 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente,

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=07003506000101
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-06-01 18:35-03:00

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga a suspensão do Expediente dos Órgãos Administrativos de natureza não essencial da Prefeitura Municipal de Valente até o dia **15 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado mediante agravamento da crise provocada pelo COVID-19.

§ 1º. A prorrogação da suspensão do expediente não inclui a Secretaria de Saúde e demais órgãos do Sistema de Saúde do Município, devendo estes e seus funcionários e contratados permanecer em regime de plantão permanente, até ulterior deliberação.

§ 2º. O atendimento ao público permanece suspenso na sede da Prefeitura, Órgãos Administrativos não essenciais à exceção do atendimento na Secretaria de Ação Social que permanecerá sob o regime de plantão para atendimento aos trabalhadores informais e sem inscrição no CADÚnico para informações acerca do Auxílio Emergencial do Governo Federal.

§ 3º. Os Servidores e Funcionários das Secretarias e órgãos deste Município, quando no pleno exercício de suas funções e no ambiente de trabalho, ficam OBRIGADOS ao uso de máscara de proteção, mesmo que confeccionadas artesanalmente.

Art. 2º. A Secretaria de Administração e Fazenda, por meio dos Órgãos de Segurança Pública (Guarda Municipal), Fiscalização de Trânsito, Setor de Tributos e Fiscalização funcionarão em regime de plantão permanente, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único. O sistema de Limpeza Pública Municipal, não poderá ser suspenso, devendo seus funcionários e contratados fazerem uso obrigatório de EPI's, máscaras de uso pessoal e produto antisséptico para limpeza de mãos e equipamentos.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde e o Sistema de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Segurança Pública e Fiscalização de Tributos poderão requisitar funcionários efetivos, contratados, cargos de confiança e comissionados de outros Órgãos e Secretarias deste Município com o fito de aumento do seu efetivo para consecução das ações determinadas no Decreto nº 159 de 29 de maio de 2020.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=07003506000101
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-06-01 18:35-03:00

Art. 4º. Demais Secretarias e órgãos não essenciais ao combate a disseminação do COVID-19, bem como seus funcionários, deverão guardar o sistema de isolamento social, permanecendo sob o regime de trabalho *home office*, podendo serem convocados pelas respectivas Chefias Imediatas, caso necessário.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá convocar seus coordenadores e Diretores das Unidades Escolares para, com o uso de vídeo conferência, traçar metas e estratégias necessárias para o oferecimento de conteúdo pedagógico na modalidade à distância, visando minimizar os impactos oriundos da suspensão das aulas presenciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ter prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

_____
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 01 de junho de 2020.

Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=07003506000101
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-06-01 18:35-03:00